



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e à retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, ajuizamento de ação (parcelas vincendas/vencidas) referente ao repasse de verbas públicas decorrentes de programa "Estratégia da Saúde da Família – ESF", Retificar a base de cálculo e cobrar os valores que não foram repassados ao Município, em razão de ilegalidade cometida por parte da UNIÃO, ao camuflar a arrecadação do Imposto de Renda-IR e imposto sobre Produtos industrializados-IPI nos últimos 05 (cinco) anos anteriores, elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da UNIÃO compreendidos entre os anos de 1998 a 2006, que deixaram de ser repassados ao município, implementar o CAQI – (Custo Aluno Qualidade Inicial) como parâmetro para o financiamento da educação e recuperar os valores que não foram repassados ao Município, nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (parcelas vincendas/vencidas), com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE.

2. HISTÓRICO

A União de forma silenciosa vem deduzindo valores referentes a seus programas no produto de impostos que constitucionalmente devem ser repartidos entre municípios e estados na conformação do pacto federativo pátrio.

3. JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal, em seu Título VI, ao tratar da tributação e do orçamento, Capítulo I, Sessão VI, ao dar trato à repartição das receitas tributárias, em seu artigo 159, estabelece que a União entregará percentual fixo do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Municípios (C.F. art. 159, I,b). Acontece que a União promove a dedução de programas federais compostos em sua base por parte desses tributos – notadamente PIN e PROTERRA, bem como incentivos fiscais e devidas restituições – promovendo uma "arrecadação líquida" a ser repartida com os Estados e Municípios. Entendimento do Supremo Tribunal Federal, transitado em julgado, é firme que os programas federais PIN e PROTERRA não devem ser descontados do montante a ser repassado aos entes federados, fato que causa latente prejuízo ao erário municipal em suas cotas de FPM (três vezes no mês), contribuindo para o asfixiamento das finanças públicas municipais.

Do dito se tem que é urgente a municipalidade tomar providências quanto à regularização do repasse da cota do FPM, bem como no sentido de receber o valor que a União deixou de repassar.

Nesse sentido se tem patente necessidade de contratação de escritório de advocacia detentor de expertise em direito tributário e administrativo, para o bom e fiel patrocínio da causa, uma vez que o direito em demonstração não é reconhecido do ofício pela União, impondo que o interesse municipal seja diligente em constituir patrono qualificado para demanda judicial.



4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Especificamente propor ação judicial para recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, ajuizamento de ação (parcelas vencidas/vencidas) referente ao repasse de verbas públicas decorrentes de programa "Estratégia da Saúde da Família – ESF", Retificar a base de cálculo e cobrar os valores que não foram repassados ao Município, em razão de ilegalidade cometida por parte da UNIÃO, ao camuflar a arrecadação do Imposto de Renda-IR e imposto sobre Produtos industrializados-IPÍ nos últimos 05 (cinco) anos anteriores, elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da UNIÃO compreendidos entre os anos de 1998 a 2006, que deixaram de ser repassados ao município

Compreende, ainda, a obrigação assumida de apuração dos valores e elaboração dos cálculos necessários a propositura da ação.

Por fim, apresentação de relatório acerca do trâmite e andamento processual, sempre que for solicitado, por escrito, pelo contratante.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

O CONTRATADO deverá apresentar proposta comercial respeitando as condições postas neste instrumento e as obrigações impostas por lei, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, proposta e especialmente deste Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

9. SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art.79 da Lei 8.666/93.

A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), pelas disposições do Código de Ética da OAB, Código Civil, e pelas normas regulamentares, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

10. TERMO DO CONTRATO

O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos moldes do art.57, II, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do parágrafo quarto, da Lei 8.666/93.

11. PAGAMENTO

A CONTRATADA perceberá, em caso de êxito na demanda, os honorários máximos de **R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um mil reais (R\$ 1.000,00)** do proveito econômico da demanda, assim entendido **do valor total da condenação**, após o trânsito em julgado da ação, excluído eventual condenação em sucumbência, atualizado na forma legal.



O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

A CONTRATADA perceberá mensalmente, pelo deferimento da tutela de evidência, como remuneração do incremento no valor dos próximos repasses das cotas do FPM, em razão da retificação da base de cálculo, por um período fixo de 12 (doze) meses, observada a seguinte tabela:

VALORES ESTIMADOS

Valor do incremento mensal (R\$)	Valor de honorários
1.000,00 a 500.000,00	R\$ 150,00 para cada R\$ 1.000,00
500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 140,00 para cada R\$ 1.000,00
1.000.000,01 a 1.500.000,00	R\$ 130,00 para cada R\$ 1.000,00
1.500.000,01 a 2.000.000,00	R\$ 120,00 para cada R\$ 1.000,00
2.000.000,01 a 2.500.000,00	R\$ 110,00 para cada R\$ 1.000,00
2.500.000,01 a 3.000.000,00	R\$ 100,00 para cada R\$ 1.000,00
3.000.000,01 a 3.500.000,00	R\$ 90,00 para cada R\$ 1.000,00
3.500.000,01 a 4.000.000,00	R\$ 80,00 para cada R\$ 1.000,00
Acima de 4.000.000,01	R\$ 70,00 para cada R\$ 1.000,00

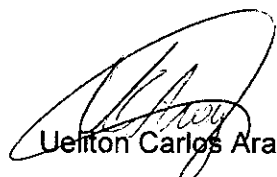
O valor dos honorários contratuais serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

Os honorários sucumbenciais serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários pactuados.

13. PENALIDADES

As penalidades vinculadas à contratação serão as previstas na minuta do contrato, em conformidade com a Lei de licitações e contratos administrativos.

Talismã-TO 21 de março de 2019


Jefferson Carlos Araujo

Secretário Municipal de Administração